



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG.

Aos 25 dias do mês de abril do ano de 2022, 9:00 horas, na Sala das Comissões da Câmara Municipal de Montes Claros, situada à Rua Urbino Viana – nº 600, Vila Guilhermina, nesta cidade, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação para deliberar sobre as seguintes proposições : **01. PROJETO DE LEI Nº. 12/2022** - Institui a Semana Municipal do Combate à Violência Obstétrica no Município de Montes Claros/MG. A Comissão adiou o parecer. **02. EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 42/2022 – (EMENDA DE COMISSÃO)** AUTOR: Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas -MATÉRIA: Estabelece Reajuste de Vencimento dos Servidores Públicos do Município de Montes Claros – MG. A Emenda, em análise, altera o parágrafo 2º do artigo 1º, para incluir em sua redação a Lei 14.276, de 27 de dezembro de 2021 que alterou a Lei 14.113 de 25, de dezembro de 2020, que regulamenta o FUNDEB. A Comissão emitiu parecer pela prejudicialidade. **03. EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 42/2022 (EMENDA 01)** -AUTORA: Iara Pimentel -MATÉRIA: Estabelece Reajuste de Vencimento dos Servidores Públicos do Município de Montes Claros – MG. A Emenda, em análise, altera a redação do art. 1º para estabelecer reajuste de 18% (dezoito ) por cento aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Montes Claros. A Comissão emitiu o parecer pela ilegalidade e inconstitucionalidade. **04.EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 42/2022 – (EMENDA 02)** -AUTORA: Iara Pimentel -MATÉRIA: Estabelece Reajuste de Vencimento dos Servidores Públicos do Município de Montes Claros – MG. A Emenda, em análise, acrescenta parágrafo 4º ao artigo 1º para determinar que o reajuste dos cargos do magistério do município de Montes Claros, corresponderá obrigatoriamente ao valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, fixando o valor de R\$ 3.865,43 (três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos). A Comissão emitiu o parecer pela ilegalidade e inconstitucionalidade. **05. EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 42/2022 – (EMENDA 03)** -AUTORA: Iara Pimentel -MATÉRIA: Estabelece Reajuste de Vencimento dos Servidores Públicos do Município de Montes Claros – MG. A Emenda, em análise, acrescenta parágrafo 5º ao artigo 1º com a seguinte redação: “Os demais padrões de vencimentos dos cargos do magistério do Município de Montes Claros, serão obrigatoriamente atualizados, tendo por base do disposto no § 4º”. Preliminarmente, a análise da



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

presente Emenda resta prejudicada, tendo em vista que ela reporta à Emenda nº 02, que acrescentou o §4º ao art. 1º, ter sido considerada ilegal e inconstitucional por esta Comissão. 05. Ultrapassado este entendimento, a Comissão emitiu parecer pela ilegalidade e inconstitucionalidade. **06. EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 42/2022 – (EMENDA 04) -** AUTORA: Iara Pimentel -MATÉRIA: Estabelece Reajuste de Vencimento dos Servidores Públicos do Município de Montes Claros – MG. A Emenda, em análise, altera o parágrafo 3º do artigo 1º, para constar que os valores retroativos serão pagos em folha suplementar a todos os servidores públicos do município de Montes Claros”. A Comissão emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade. **07. EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 42/2022 – (EMENDA 05) -** AUTORA: Iara Pimentel -MATÉRIA: Estabelece Reajuste de Vencimento dos Servidores Públicos do Município de Montes Claros – MG. A Emenda, em análise, acrescenta parágrafo 6º ao artigo 1º para constar que os vencimentos bases dos cargos dos profissionais da educação com funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício na rede de ensino de educação básica para R\$ 1.831,00 (mil oitocentos e trinta e um reais), com exceção dos servidores que tenham os padrões iniciais de vencimentos não inferiores à R\$ 1.831,00 (mil oitocentos e trinta e um reais). A Comissão emitiu o parecer pela ilegalidade e inconstitucionalidade. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrando a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros presentes. Montes Claros, aos 25 dias do mês de abril do ano de 2022.

Presidente Ver. Martins Lima Filho \_\_\_\_\_ 

Vice\_Presidente: Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes 

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito: 